



DECRETO Nº 067//2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

**EMENTA:** Altera diretrizes do Decreto nº 060, de 17 de junho de 2020 que INSTITUI O PLANO DE CONVIVÊNCIA DAS ATIVIDADES ECONOMICAS COM O NOVO COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o teor do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

*MSB / SiquinãBuf*



**PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o item 4 do PROTOCOLO SETORIAL DO VAREJO - DISTANCIAMENTO SOCIAL, constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 060, de 17 de junho de 2020 que instituiu o PLANO DE CONVIVÊNCIA DAS ATIVIDADES ECONOMICAS COM O NOVO COVID-19, ficando o comércio de gêneros alimentícios (mercados e padarias) autorizados a funcionar até às 18 horas.

**Parágrafo único:** O comércio que for flagrado funcionando após o horário limite estipulado neste decreto terá seu alvará de funcionamento cassado, ficando impedido de exercer suas atividades por um período de até 06 (seis) meses.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor a partir do dia 13 de julho de 2020 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Tabira, 13 de julho de 2020.

  
**SEBASTIÃO DIAS FILHO**

Prefeito

**MARIA JOSÉ ALMEIDA**

  
Secretária de Saúde

  
**THALLITA SIQUEIRA BRITO**

Secretária de Administração

